

II – AUXILIAR: designação para prestar serviços em cargos ou equivalentes no qual, concomitantemente, esteja em exercício outro membro da Defensoria Pública;

III – OFICIAR: designação para atuar em procedimentos ou processos previamente especificados, afetos a outro cargo ou equivalente;

IV – ACOMPANHAR: designação feita ao titular do cargo ou equivalente para que acompanhe procedimento afeto ao seu cargo ou equivalente;

V – ASSUMIR: designação para responder por outro cargo ou equivalente com prejuízo das atribuições do cargo ou equivalente de que é titular o designado;

VI – OFICIAR EMERGENCIALMENTE: designação para atuar em procedimento ou processos em face de justificável acúmulo de serviço, sem o deslocamento do designado.

Artigo 13 – Os Defensores Públicos que não tiverem a possibilidade de completar o fato gerador da gratificação de plantão judiciário sob a égide da Deliberação CSDP 109/08 terão o fato gerador regulamentado pela presente Deliberação.

Artigo 14 – As gratificações indicadas nessa Deliberação poderão ser doadas ao Fundo de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado, nos termos de sua lei de criação e de regulamentação por esta editada.

Artigo 15 – Esta Deliberação entrará em vigor na data em que for publicada a lei correspondente ao projeto de Lei Complementar 37/2013, ficando revogadas integralmente as Deliberações CSDP 18, de 11-08-2006, 62, de 07-03-2008, e 109 de 19-12-2008.

Deliberação CSDP-287, de 13-12-2013

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a atuação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente e altera dispositivo da Deliberação CSDP 286 de 29-11-2013

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, §2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

Considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

Considerando que o artigo 306, §1º, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.449/2007, estabelece que dentro de 24 (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juízo competente o auto de prisão em flagrante, acompanhado de todas as oitavas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública;

Considerando que o artigo 310 do Código Penal, com redação dada pela Lei 12.403/2011, bem como os artigos 108 e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinam que o/a Juiz/a decida, desde logo, sobre o cabimento e a necessidade da prisão ou da internação cautelar.

Considerando a prerrogativa dos membros da Defensoria Pública de receber intimação pessoal das decisões judiciais judiais, nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade de regulamentação da atuação da Defensoria Pública do Estado em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado não está instalada em todas as Comarcas do Estado de São Paulo;

DELIBERA:

Artigo 1º. A Autuação em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, será regulamentada por meio desta Deliberação.

Artigo 2º. A análise de autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente e a análise das decisões judiciais, proferidas nos termos do artigo 310 do Código do Processo Penal e dos artigos 108 e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de Comarcas onde está instalada Unidade da Defensoria Pública é de responsabilidade dos Defensores Públicos classificados na respectiva Unidade, conforme suas atribuições, cabendo-lhes a adoção de todas as medidas pertinentes.

Artigo 3º. Fica criada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a Central de Flagrantes, integrada por Defensores Públicos, os quais caberá a análise dos autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente provenientes das comarcas onde não está instalada Unidade da Defensoria Pública e a análise das decisões judiciais, proferidas nos termos do artigo 310 do Código do Processo Penal e dos artigos 108 e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a adoção de todas as medidas cabíveis.

§1º. Caso a análise de autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente e de decisões judiciais proferidas nos termos do artigo 310 do CPP e dos artigos 108 e 184 do ECA de Comarca onde está instalada Unidade da Defensoria Pública não integre a atribuição de Defensor Público do Estado, tal atividade será de responsabilidade de Defensor Público integrante da Central de Flagrantes.

§2º - Caberá a Segunda e à Terceira Subdefensoria Pública-Geral promover a indicação do número de Defensores Públicos que realizarão a atividade, respeitando-se a média mensal de 42 (quarenta e dois) autos de comunicação de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente por Defensor Público.

§3º - O número de Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes poderá ser revisado a cada 06 (seis) meses em face do aumento da demanda, a fim de que seja observada a média estabelecida no parágrafo anterior

§4º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá semestralmente publicar ato com abertura de inscrição para todos os Defensores Públicos do Estado interessados em participar da Central de Flagrantes, elaborando-se lista, cujo assento será feito nas secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral.

§5º. Havendo número de inscritos maior do que o previsto para atuação proceder-se-á à escolha daqueles que realizarão a atividade mediante sorteio, assegurando-se o rodízio entre os Defensores Públicos inscritos.

§6º. Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos para a realização da atividade, caberá ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos em quantidade mínima necessária para a realização do serviço.

Artigo 4º. Os Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes deverão acessar diariamente o sistema RDO e imprimir ou salvar eletronicamente as comunicações de flagrantes, mantendo-se arquivo seguro, independentemente do recebimento de cópia impressa de auto de prisão ou de apreensão, bem como deverão preencher com os dados já disponibilizados no RDO, a tabela de que trata o artigo 7º.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos integrantes das Centrais de Flagrantes, em conjunto com as 2ª e 3ª Subdefensorias Públicas-Gerais, bem como com a Central de Gerenciamento das Prisões, deverão requerer, através de ofício encaminhado a todos os juízes abrangidos por cada uma das centrais, a intimação pessoal, prevista no art. 128, inciso I, da Lei Complementar 80/94, de todas as decisões judiciais proferidas, nos termos do artigo 310 do CPP ou dos artigos 108 e 184 do ECA, excepcionado-se os casos nos quais haja advogado/a constituído nos autos.

§1º. A expedição de ofício de que trata o caput deve ser renovada, caso se observe o descumprimento do art. 128, inciso I, da Lei Complementar 80/94, sem prejuízo de outras medidas com a finalidade de viabilizar e aprimorar o acesso às decisões.

§2º. Tendo em vista a necessidade de máxima celeridade na identificação das decisões e considerando a distância física entre as Unidades em que estão lotados os Defensores Públicos

integrantes de Centrais de Flagrantes e as Varas Judiciais onde são proferidas as decisões, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo disponibilizará endereço eletrônico para recebimento das decisões, sem prejuízo da intimação pessoal, bem como buscará outros de identificação, tais como o acesso ao SAJ e a obtenção de relatórios diários das prisões noticiadas ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

§3º. Os Defensores Públicos integrantes das Centrais de Flagrantes deverão acessar diariamente os próprios endereços eletrônicos, a fim de verificar o recebimento das decisões judiciais, devendo preencher a tabela de que trata o artigo 7º, com os novos dados obtidos.

§4º. Nos casos em que esteja viabilizando o acesso ao SAJ ou ao e-SAJ, os Defensores Públicos integrantes das Centrais de Flagrantes deverão acessar diariamente o sistema, a fim de verificar a existência de prisões noticiadas ao Tribunal de Justiça, bem como eventuais decisões judiciais já proferidas, devendo preencher a tabela de que trata o artigo 7º, com os novos dados obtidos.

§5º. Identificando, a partir do levantamento diário feito através do sistema RDO ou outro meio, que a decisão judicial a ser proferida nos termos do artigo 310 do CPP ou dos artigos 108 e 184 do ECA não foi disponibilizada, os Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes deverão contatar as Varas competentes, a fim de obter a decisão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis em razão do descumprimento do dever de intimação da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 6º. Caberá aos Defensores Públicos integrantes das Centrais de Flagrante adotar de medidas cabíveis, preferencialmente, a impetração de Habeas Corpus junto ao Tribunal de Justiça, com vistas à impugnação das decisões de que tratam o artigo 310 do CPP e os artigos 108 e 184 do ECA.

§1º. A depender das circunstâncias do caso, poderão os Defensores Públicos integrantes das Centrais de Flagrantes elaborar pedidos ao próprio Juízo que prolatou ou que prolatará as decisões mencionadas no caput, tais como pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, revogação da prisão preventiva, dispensada do pagamento de fiança albergue domiciliar, liberação de adolescente, desinternação provisória de adolescente.

§2º. Os pedidos ou outras medidas adotadas deverão, enquanto não ocorrer a digitalização dos processos, ser encaminhados aos Juízes competentes por meio de fac-símile, nos termos da Lei Federal 9.800, de 26-05-1999.

§3º. Os Defensores Públicos que realizarem a atividade da Central de Flagrantes deverão manter arquivo virtual próprio de controle, conforme modelo apresentado conjuntamente com o Ato de abertura de inscrições para a atividade.

Artigo 7º. Caberá aos Defensores Públicos da Central de Flagrantes, classificados na Central de Apoio da Capital, quando acionados pelos demais integrantes da Central, a impetração de habeas corpus e adoção de demais medidas cabíveis junto aos Tribunais Superiores em face de decisões denegatórias de ordem em habeas corpus impetrados perante o Tribunal de Justiça.

§1º. Excepcionalmente, na impossibilidade da adoção da medida pelos demais Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes, caberá aos Defensores Públicos classificados na Central de Apoio da Capital, quando acionados por aqueles, a impetração de habeas corpus perante o Tribunal de Justiça, em face de decisões denegatórias dos pedidos e das medidas mencionadas no §1º do artigo 6º.

§2º. A atuação da Central de Apoio da Capital deverá ser requerida, via e-mail institucional, à endereço informado no Ato de abertura de inscrições da atividade, instruindo-se o pedido com os documentos indispensáveis.

§3º. Caberá aos Defensores Públicos da Central de Flagrantes, classificados na Central de Apoio da Capital tomar ciência de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento de Habeas Corpus oriundos de locais onde não há atuação da Defensoria Pública, com a adoção das medidas cabíveis.

§4º. Os Defensores Públicos que realizarem a atividade na Central de Apoio da Capital deverão manter arquivo virtual próprio de controle, conforme modelo apresentado conjuntamente com o Ato de abertura de inscrições para a atividade.

Artigo 8. O Defensor Público deverá enviar à Corregedoria-Geral relatório mensal da atividade realizada, na forma a ser definida por esse Órgão.

Artigo 9. As Coordenadorias Regionais ou Subdefensorias deverão indicar em cada Unidade, bem como na Central de Apoio da Capital, pelo menos um Oficial de Defensoria para auxiliar nas tarefas administrativas referentes à Central de Flagrantes.

Artigo 10. O Defensor Público-Geral do Estado poderá editar Ato para regulamentar o disposto na presente Deliberação.

Artigo 11. Dê-se ao inciso X do art. 7º da Deliberação CSDP 286 de 29-11-2013 a seguinte redação:

X - a atuação nos Centros de Integração da Cidadania – CIC, Centros de Referência e Apoio à Vítima, Centros e Casas de Atendimento à Mulher, Central de Flagrantes, a prestação de assistência jurídica à população em situação de rua, em centros de atendimento, albergues e a atuação em outros órgãos e equipamentos congêneres em cuja atuação foi autorizada por Ato do Defensor Público-Geral

Artigo 12. Esta Deliberação entrará em vigor em 01-01-2014, revogando-se a Deliberação CSDP 203, de 10-12-2010.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Extrato de Aditamento de Contrato
Processo: 1759/2013
Contrato: 59/2013
Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Contratada: Isaque Pereira dos Santos - ME
Parecer Jurídico: Parecer AJ 372/2013
Objeto: 1º Termo de Aditamento, objetivando o acréscimo de 4,54% ao contrato 59/2013 com início em 02-12-2013.
Valor: R\$ 1.787,48
Data de Assinatura: 18-11-2013.
Extrato de Aditamento de Contrato
Processo: 1380/2011
Contrato: 011/2011
Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Contratada: Celso Augusto de Castilho e Carlos Augusto de Castilho
Parecer Jurídico: Parecer AJ 379/2013
Objeto: 1º Termo de Aditamento, objetivando a prorrogação do contrato 011/2011 por mais 24 meses, com início em 09-11-2013.
Valor: R\$ 427.792,08
Data de Assinatura: 08-11-2013.
Extrato republicado por conter incorreções.
Extrato de Aditamento de Contrato
Processo: 1918/2007
Contrato: 033/2007
Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Contratada: Marizilda Ribeiro
Parecer Jurídico: Parecer AJ 413/2013
Objeto: 5º Termo de Aditamento, objetivando a prorrogação do contrato 033/2007 por mais 12 meses, com início em 21-11-2013.
Valor: R\$ 73.846,80.
Data de Assinatura: 13-11-2013.

Editais

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado
Resultado Final com Classificação dos Deferidos Credenciamento de Examinadores do Detran.SP - Edital 03/2013

Segue lista de classificação com resultado final dos Deferidos quanto ao referido edital.

Nos termos da art. 4.4 do referido edital, foi publicado na data de 14-12-2013, o resultado preliminar do edital em epígrafe, sendo que não houve interposição de recursos do respectivo resultado. Desta forma, relacionamos os candidatos deferidos já na ordem de classificação conforme critério do edital mencionado. Todos os candidatos classificados, aqui elencados, estão convocados a comparecer dia 07-01-2014, às 8:30hs. junto à Av. Presidente Kennedy, 1500 – Ribeirão Preto/SP (sala de treinamento do Poupatempo Ribeirão Preto – dentro do Novo Shopping), para assinatura do contrato e participarem do curso de capacitação, conforme indicado junto ao edital.

Ordem de Classificação	Nome	CPF
1	Hamilton Geraldo Gonçalves	037.163.058-47
2	Gustavo Coelho da Silva	082.838.328-67
3	Ronaldo Garcia Pinheiro	098.751.288-99
4	Paulo Sergio Spadafora de Souza	181.134.108-05
5	Marcio Leandro Peixoto Sola	255.521.298-14
6	Thiago Koagura Graminha	169.011.068-66
7	Ezequiel Lage Avila	279.524.778-03
8	Carlos Lyoji Watanabe	052.427.758-31
9	Lindolfo Arruda Villas Boas	154.933.228-70
10	Rodrigo Dias de Carvalho	181.124.098-46
11	Andrea Leandra de Oliveira	137.030.158-88
12	Mateus Trivelato Felicio Campos	264.500.198-08

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Comunicado
Processo 152.058/2013 - Leilão 01/2014 (Veículos e Sucatas de Veículos). O Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública, através do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Leilão, do tipo Maior Lance por Lote – Processo 152.058/2013, objetivando a Venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, de propriedade do Estado, sob a responsabilidade da Leiloeira Oficial, Sra. Caroline de Sousa, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob matrícula 738, regendo -se pelas disposições da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, do Decreto federal 21.981, de 19-10-1932, da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Data e horário do Leilão: dia 31-01-2014, às 10h30. Local do Leilão: Buffet Andrea, à Avenida Joaquim Constantino, 6600, marginal da Rodovia Raposo Tavares, entre o Makro e a Ceagesp, Parque Cedral, Presidente Prudente – SP. Leiloeira Oficial: Caroline de Sousa, Matrícula Jucesp 738. Visitação: os 185 lotes estarão disponíveis para visitaçào no dia 30-01-2014, das 9h às 17h, no seguinte local:

Lotes de 001 a 190 – constantes dos Anexos I e Anexo II, no Pátio DER – Presidente Prudente, localizado na Rodovia Raposo Tavares, Km 561,5 – Presidente Prudente/SP

Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, obedecendo a sequência numérica de lotes, nos Anexos:

Anexo I – Veículos – Lotes de 001 a 190 (176 veículos);
Anexo II – Sucatas de veículos – Lotes de 045 a 176 (09 sucatas).

As sucatas de veículos serão leiloadas sem direito a registro e a licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi removida.

Os lotes dos Anexos I e II serão ofertados e vendidos no dia 31-01-2014, às 10h30, no Buffet Andrea, à Avenida Joaquim Constantino, 6600, marginal da Rodovia Raposo Tavares, entre o Makro e a Ceagesp, Parque Cedral, Presidente Prudente – SP.

Condições de pagamento: o pagamento do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% referente à comissão do Leiloeiro e, no caso de arrematação de lote de veículo (não sucata), a taxa de reconhecimento de firma na Autorização para Transferência do Veículo, que deverá ser efetuado à vista, no ato do pregão, em dinheiro ou cheque de emissão do arrematante.

Cópia integral do Edital e Anexos, bem como quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao Leilão, poderão ser obtidos através dos telefones (11) 2927 - 9906, (11) 2927 - 9907, (11) 2927 - 9910, no sítio eletrônico: www.gcti.sp.gov.br, ou junto a Leiloeira Oficial, Sra. Caroline Sousa, matrícula JUCESP 738, telefone: (11) 4425 - 2905, e-mail: liderleioes@liderleioes.com.br, sítio eletrônico: www.liderleioes.com.br.

Pátio DER – Presidente Prudente - Sp
Anexo I – Veículos
Lotes de 001 A 190
Os Bens Abaixo Serão Ofertados e Vendidos Obedecendo a Sequência Numérica de Lotes

Lote - Marca - Modelo - Ano Fabr/Mod - Comb – Placa – Chassi - Renavam - Observações

001 - Fiat - Palio Weekend 1616 V - 2002/2002 - Gasolina - Cdv-3254 - 98d17304824056762 - 781105617 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

Motor (178D20110526280) Cadastro Irregular/Sujeito a Regularização no Detran

Motor Desmontado no Interior do Veículo
002 - Vw - Santana - 2000/2000 - Gasolina - Bsv-7689 - 9Bwac13x8yp021603 - 742045072 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

003 - Gm - Corsa Classic - 2003/2004 - Gasolina - Cmw-5805 - 9Bgb5b19n04b120267 - 817597506 - Não Consta Inspeção Veicular 2013

004 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5329 - 9Bgbkz35bwww420533 - 705668398 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

005 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5321 - 9Bgbkz35bwww419298 - 705671127 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

006 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1997/1998 - Gasolina - Bvz-1661 - 9Bgbkz35bwww408248 - 692884696 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

007 - Ford - Escort 1.8i GI - 1996/1996 - Gasolina - Bpy-3383 - 8Afzzz54atj042693 - 662041232 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

008 - Ford - Escort 1.8i GI - 1996/1996 - Gasolina - Bpy-3333 - 8Afzzz54atj043736 - 662041020 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

009 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1997/1998 - Gasolina - Bvz-3366 - 9Bgbkz35bwww406355 - 692974059 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

010 - Gm - Kadett GI - 1996/1997 - Gasolina - Bpy-3344 - 9Bgbkz08gvb407317 - 663819210 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

011 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1997/1998 - Gasolina - Bvz-2100 - 9Bgbkz35bwww409464 - 692882367 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

012 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5347 - 9Bgbkz35bwww421911 - 705684369 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

013 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5291 - 9Bgbkz35bwww420635 - 705688852 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

014 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5306 - 9Bgbkz35bwww419234 - 705688770 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

015 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5283 - 9Bgbkz35bwww420971 - 705671470 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

016 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5332 - 9Bgbkz35bwww421876 - 705668169 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

017 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1997/1998 - Gasolina - Bvz-3400 - 9Bgbkz35bwww407434 - 692976639 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

018 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5291 - 9Bgbkz35bwww421567 - 705668525 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

019 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1997/1998 - Gasolina - Bvz-2020 - 9Bgbkz35bwww407034 - 692882782 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

020 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5338 - 9Bgbkz35bwww420629 - 705675157 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

021 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5322 - 9Bgbkz35bwww421007 - 705673081 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

022 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5336 - 9Bgbkz35bwww421169 - 705687813 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

023 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5343 - 9Bgbkz35bwww421017 - 705674533 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

024 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5418 - 9Bgbkz35bwww418941 - 705673588 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

025 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5342 - 9Bgbkz35bwww419230 - 705674657 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

026 - Vw - Gol CI - 1994/1994 - Alcool - Bpy-4300 - 9Bwzzz30zrt008732 - 623594625 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

027 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5425 - 9Bgbkz35bwww420619 - 705672190 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

028 - Gm - Kadett Ipanema GI - 1998/1998 - Gasolina - Bvz-5423 - 9Bgbkz35bwww420508 - 705674290 - Não Consta Inspeção Veicular 2009/2010/2011/2012/2013

029 - Ford - Escort 1.8